



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 094**

**20 MAI 10**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- **SEM REGISTRO**

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

|                                        |
|----------------------------------------|
| <b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b> |
|----------------------------------------|

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

**PORTARIA Nº 043/10/SIND – Cor CPC, de 19 de abril de 2010**

**ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO, do 24º**

BPM.

**SINDICXADO: POLICIAL MILITAR;**

**PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).**

**Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.**

**FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPC**

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 003/10-CorCPC**

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 20183 JOÃO LUIZ RAIOL E SILVA, do BPA, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Roberta de Fátima Braga da Mota, de que em tese no dia 03 de agosto de 2009, por volta das 00h50, fora vítima de agressões físicas e atos arbitrários praticados por policiais militares;.

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a atribuir aos policiais militares que participaram da ocorrência que deu origem ao presente procedimento administrativo, haja vista que os depoimentos prestados pelas supostas vítimas apresentam diversas contradições entre si, além do que as únicas testemunhas isentas dos fatos, o Sr. Edilson Pantoja Neves (fls. 28) e a Srª Iracilda Madureira da Silva (fls. 29) alegaram que em nenhum momento as pessoas foram agredidas ou ofendidas pelos militares:

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 06 de maio de 2010

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 008/10-CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 9755 EDMAR CALDEIRA RODRIGUES, do 24º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Elen Cláudia Ferreira Cardoso, de que em tese, no dia 13 de novembro de 2009, por volta das 20h30, seu filho foi algemado e colocado no interior da viatura e agredido com socos e coronhadas atos atribuídos a policial militar;

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a atribuir aos policiais militares que participaram da ocorrência que deu origem ao presente procedimento administrativo, haja vista que a guarnição policial militar agiu dentro dos parâmetros legais ao conduzir o adolescente C.F.C. a delegacia de polícia (fls. 25), em virtude deste ter sido apontado pelo adolescente E.S.P.M, de ter sido o locador da arma caseira encontrada em poder deste (fls. 12 e 13). Ressalta-se que se fez necessário o uso de algemas em virtude da reação do adolescente e da intervenção de terceiros na tentativa de impedir a condução do adolescente. Corroborado ainda ao fato de que o adolescente C.F.C contribuiu para a não confecção do Laudo de Exame de Corpo de Delito quando deixou de apresentar um laudo médico assistente ao IML, conforme informação do Centro de Perícias Científicas “RENATO CHAVES” constante às (fls.26);

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 13 de maio de 2010

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 009/10/SINDICÂNCIA – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 12.272 EDIOBERTO JOSÉ VELOSO DA SILVA, do 24º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos narrados no BOPM nº. 898/2009, pelo Sr. José Lucivaldo Gomes da Silva Junior, de que em tese, no dia 19 de novembro de 2009, por volta das 22h, na Rua Betânia, próximo a Rua Ajax de Oliveira, Bairro do Bengui, veio a ser vítima de abuso de autoridade e agressão física com envolvimento de Policiais Militares.

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que, com base no conjunto probatório presente nos autos, não tem-se como imputar indícios de crime e tampouco de transgressão da disciplina policial militar aos policiais militares que participaram da ocorrência que deu origem a presente apuração, uma vez que os policiais militares que participaram da referida ocorrência agiram no estrito cumprimento do dever e dentro das

normas vigentes na instituição, não tendo sido comprovado as supostas agressões sofridas, em virtude de não ter sido confirmado se o periciando realizou ou não a referida perícia no “CPC Renato Chaves”;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 10 de maio de 2010

**FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM**

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 017/10-CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 27189 ANTONIO CARLOS PINHEIRO NONATO, do 1º BPM, com o fito de apurar o relato formulado pelo Sr. Hildebrando de Oliveira Veiga, de que no dia 22 de março de 2009, por volta das 18h30, teria sido detido no estádio do Mangueirão e conduzido à Seccional Urbana da Marambaia, local em que policiais militares o teriam agredido, subtraído um relógio e um cordão, bem como o apresentado ao delegado de plantão sob a acusação de desacato;

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a atribuir aos policiais militares que participaram da ocorrência que deu origem ao presente procedimento administrativo, haja vista a ausência de provas testemunhais de que os policiais militares teriam agredido fisicamente o referido cidadão, pois, conforme depoimento do suposto ofendido (fls. 09 e 10) este teria participado de uma vias de fato com outro cidadão, antes de ser detido pela polícia militar, fato relevante, que pode ter sido a origem das lesões apresentadas pelo cidadão, conforme laudo constante às (fls. 27);

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 10 de maio de 2010

**FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM**

**PRESIDENTE DA CORCPC**

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 024/09 – SIND – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do ASP OF PM RG 33.511 EDSON MELO DE CASTRO, do 2º BPM, com o escopo de apurar o disposto no Relatório de Inteligência nº 005/09, BOPM nº 00002/2009.000396-0, Ofício nº 004/09-Registro e Cópia autenticada do documento do carro Fiat/Uno/Mille /Fire/Flex.

**RESOLVO:**

Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado pelo CB PM RG 12.765 IVANILDO DA SILVA SANTOS, por ter ficado comprovado nos Autos,

insuficiência de provas, pois o ofendido Sr. Pedro Amaro Ferreira da Silva, desistiu de prosseguir na denúncia contra o referido graduado, conforme consta na Certidão fl (33), de ter praticado, em tese, no dia 06 de janeiro de 2009, por volta das 21h20, na Av.Mundurucus com a Tv.Barão de Mamoré, conduzindo seu veículo Fiat Uno Placa JVO 8239, ao avançar a preferencial da Av.Teófilo Condurú, colidiu com o veículo tipo Pálio de Placa DCV 4192, de propriedade do Sr.Pedro, e ao se aproximar percebeu sintomas de ter ingerido bebida alcoólica;

Remeter a 1ª e 2ª vias ao Cartório da Corregedoria Geral.Providencie a CorCPC;

Publicar presente Solução em Boletim Geral.Solicito a AJG;

Belém – PA, 11 de Maio de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 174/09 – SIND – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 11.267 MÁRIO MAURÍCIO DA SILVEIRA JÚNIOR do 20º BPM, com o escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 25 de outubro de 2009, por volta das 23h10, na Passagem Nove de Janeiro nº 2007, no Bairro do Condor, onde, em tese, o Sr.Felipe Santos De Alencar Costa, foi supostamente agredido e ameaçado por PPMM, conforme registro do BOPM nº 816/2009.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de natureza militar, e nem indícios de Transgressão de Disciplina Policial Militar praticado pelo CB PM RG 15.507 JOSÉ MARIA RODRIGUES PIMENTEL e CB PM RG 29.092 HERLON ELVIO OLIVEIRA DA ROCHA, ambos do 20º BPM, por constar nos Autos insuficiência de provas, pois a denúncia de agressão física praticado contra o Sr.Felipe Santos de Alencar, na noite de 25 de outubro de 2009, não ficou comprovado através de exame de corpo de delito realizado no mesmo através do laudo expedido pelo Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” de nº 34345/09 fl (33), ressaltando que a guarnição durante a abordagem encontrava-se com arma em pronto emprego, conforme normas de conduta de abordagem.

2- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar presente Solução em Boletim Geral.Solicito AJG;

Belém – PA, 11 de Maio de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 175/09 – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 10569 RUBENS MOREIRA TAVARES, por meio da Sindicância de Portaria nº 175/09/SIND – CorCPC, com o escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 11 de maio 2009, por volta das 20h30, na Av. Independência nº 37B, bairro da Cabanagem, onde em tese, o Sr Francisco de Assis Rodrigues Vandega, foi supostamente agredido por PPMM;

**RESOLVO:**

Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que a apuração ficou prejudicada, em decorrência, da suposta ofendida, não ter sido encontrado no endereço fornecido no BOPM nº 351/2009, conforme consta a fls.20, não havendo, portanto, nos autos um conjunto probatório mínimo necessário para que se inicie uma perquirição administrativa, com vistas à imputação de responsabilidade administrativa;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 26 de abril de 2010.

**FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM**

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 176/09-CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 8998 AUGUSTO CESAR VASCONCELOS, do 1º BPM, com o fito de apurar como se deram os fatos narrados, durante o depoimento nos autos de flagrante delito em desfavor do Sr Hewerton Bruno Leal da Silva, que em tese, foi supostamente agredido por PPMM.

**RESOLVO:**

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a atribuir aos policiais militares que participaram da ocorrência que deu origem ao presente procedimento administrativo, haja vista que a guarnição policial militar agiu em obediência as normas legais vigentes, ao conduzir o nacional Hewerton Bruno Leal da Silva à Seccional Urbana da Sacramenta, pela prática do crime capitulado no art. 33 da Lei nº 11.343/06, onde foi autuado em Flagrante delito pela autoridade policial, não sendo configurada qualquer prática de arbitrariedade por parte da guarnição, pois em nenhum momento vislumbrou-se durante as apurações provas materiais e/ou testemunhais que corroborassem a denuncia de agressão por parte do flagranteado.

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos, arquivando no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 13 de maio de 2010

**FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM**

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 205/09 – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do SUB TEN PM RG 17165 FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, por meio da Sindicância de Portaria nº 205/09/SIND – CorCPC, com o escopo de apurar os relatos formulados pela nacional Ivanilde Cordeiro de Barros, de que, em tese, no dia 06 de julho de 2009, por volta das 15h, seu filho o adolescente D.B.P, fora agredido fisicamente por um policial militar;

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que a apuração ficou prejudicada, em decorrência, da suposta ofendida, não ter sido encontrado no endereço fornecido no BOPM nº 514/2009, conforme consta a fls.11 e 12, não havendo, portanto, nos autos um conjunto probatório mínimo necessário para que se inicie uma perquirição administrativa, com vistas à imputação de responsabilidade administrativa;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 26 de abril de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 207/09– CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do MAJ QOPM RG 18362 PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES, do 2º BPM, com escopo de apurar relatos constantes no BOPM nº. 327/2009, registrado pelo CB PM RG 24003 ANTONIO RODRIGUES DE MORAES, onde narra que, no dia 04 de abril de 2009, por volta das 17h45, foi constrangido e humilhado por um oficial da policial militar;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime, tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares do 2º BPM, em virtude da ausência de provas testemunhais e ou materiais, que viessem comprovar os relatos formulados pelo CB PM RG 24003 ANTONIO RODRIGUES DE MORAES;

Que há indícios de transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 24003 ANTONIO RODRIGUES DE MORAES, por ter em tese, no dia 04 de abril de 2010, conduzindo veículo automotor (motocicleta), sem placa e documentação. Providencie a CorCPC a remessa da 1ª via da SIND a CorCPE, para conhecimento providências cabíveis.

Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 26 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 208/09 – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31209 JOÃO JERONIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, por meio da Sindicância de Portaria nº 208/09/SIND – CorCPC, com o escopo de apurar o conteúdo da matéria publicada no jornal “Diário do Pará” de 16 de setembro de 2009, que versa sobre o baleamento do nacional Cleber Souza Nazieno, ocorrido no Distrito de Icoaraci, após ter agredido fisicamente um policial militar;

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir pelo arquivamento do presente procedimento, tendo em vista, que o fato ocorrido no dia 16 de setembro de 2009, que versa sobre o baleamento do nacional Cleber Souza Nazieno no Distrito de Icoaraci, fora objeto de apuração da Portaria nº 009/2009-SIND/CPC;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 26 de abril de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA Nº 046/2010 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM CLAUDIO RICARDO LIMA JÚNIOR, do CPR V;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 12/11/09, na fazenda Castanhais, município de Piçarra, em que policiais civis e policiais militares do efetivo do BPCHOQ, teriam durante o cumprimento de mandados de reintegração de posse, humilhado, ofendido, agredido e ameaçado de morte os acampados, e ainda teriam levado várias ferramentas de trabalho, alimentos, uma antena de celular, documentos pessoais e 06 motocicletas. E no dia 14/11/09, policiais militares teriam, na fazenda Rio Vermelho, município de Sapucaia, ameaçado e destruído parcialmente as plantações dos acampados, levado lanternas, facões e bandeiras do MST, e os fotografado sem autorização. E, ainda, no dia 22/11/09, cerca de 30 policiais, armados e alguns aparentando sintomas de embriaguez alcoólica, teriam, na fazenda Espírito Santo, no Município de Xinguara-PA, ofendido, agredido e ameaçado de morte os acampados;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 12 de maio de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM

CORREGEDOR GERLA DA PMPA.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICANCIA Nº 114/2009-CorCME.**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 114/2009-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CEL QOPM RG 9.015 AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO, do CG

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CEL QOPM RG 8039 EMANUEL GONÇALVES DE LIMA, do CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 12 de maio de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de PADS nº 023/10-PADS-CorCME

Concedo a CAP QOPM RG 29.930 DIOGENES AURÉLIO COUTO BRAGA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 004/10, datado de 07 de maio de 2010. (Nota nº 016/2010 – CorCME)

Belém PA, 13 de maio de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 077/2009-CORCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUBTEN QOPM RG 9289 JOÃO BATISTA SOUSA DE FIGUEIREDO, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 077/09-PADS/CorCME, no entanto, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do Encarregado ter que seguir para o Sul do Estado a serviço da Corporação, conforme exposto no Ofício nº 003-2010-PADS.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 077/2009-PADS/CorCME, no período de 06 de maio a 06 de junho de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME.

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 011/2010-SIND/CORCME**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Missões Especiais, através da Portaria nº 011/2010-CORCME, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 27023 MARCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do BPOT, instaurada com o fito de apurar os fatos relatados pelo Sr. Alan Wantur de Melo Dias no dia 12/01/10 na Corregedoria da PMPA, lavrando-se o BOPM nº 030/2010, em que no dia 10/01/10, por volta de 19h, na Av. Senador Lemos, próximo a ponte do Galo, um policial militar da CIOE, teria o agredido fisicamente, com três socos a altura do tórax;

**RESOLVO** □

1 – Referendar o entendimento do Encarregado da Sindicância constante às fls. 39 dos autos de que as alegações apresentadas pelo Sr. Alan Wantur de Melo Dias, são inconsistentes, bem como a incerteza sobre a relação de causalidade entre a materialidade

constante no bojo do Laudo de Lesão Corporal (fl. 05) e a conduta dos militares da CIOE, em virtude da incompatibilidade entre as informações contidas no laudo em comento e a unicidade das declarações da guarnição lastreada com o da testemunha Jean dos Passos Lima (fl. 32).

No tocante a questão de fundo da presente Sindicância Disciplinar, mister se faz, analisar se no momento em que a guarnição interagiu com o denunciante por ocasião da abordagem na Av. Senador Lemos, houve excesso aos estritos limites traçados pelo princípio da legalidade.

O denunciante segundo consta dos autos estava trafegando em seu veículo pela Av. Senador Lemos, e quando cruzou a Tv. Mauriti, próximo a ponte do Galo deparou-se com outro veículo Táxi sendo conduzido pelo senhor Jean dos Passos Lima, momento este em que gerou uma discussão entre ambos, vindo o motorista do Táxi solicitar auxílio da VTR FOX 2 da CIOE composta pelos CB PM JADIEL, CB PM FONSECA e CB PM FRANÇA, que vinha logo a frente do Táxi do senhor Jean. Ao repassar tal situação inclusive informando aos militares que o denunciante aparentava estar alcoolizado, decidiram seguir o veículo sendo logo em seguida abordado pela guarnição da CIOE, e o motorista do Táxi, parando o seu veículo atrás da viatura da Polícia Militar. Este é o momento fulcral da análise, pois que, de todos os depoimentos colhidos durante a instrução da Sindicância, percebe-se que há consonância entre as declarações prestadas pela guarnição (fls. 20,24, 27) e a única testemunha do fato o senhor Jean dos Passos Lima (fls. 32/35), na esteira de que o denunciante após ser interpelado pela guarnição, agiu de forma intempestiva, vindo a proferir impropérios aos policiais militares, e por via de consequência atingindo a incolumidade da Administração Pública configurada no crime de desacato, e por tal motivo, foi conduzido à unidade policial da circunscrição, sendo certo que, foi apresentado à autoridade policial de plantão da Seccional conforme consta dos autos no Boletim de Ocorrência acostado aos autos às fls. 12; ademais, o denunciante somente não foi submetido ao procedimento cabível a espécie por ter se ausentado da Seccional sem autorização daquela autoridade policial, assim como, a testemunha informa (fl. 34) que, o denunciante recusou-se ao exame de dosagem alcoólica, submetendo-se tão somente ao exame de lesões corporais. Logo, de tudo acima exposto, conclui-se que, a atuação da guarnição não excedeu aos limites da razoabilidade, sendo tal procedimento adequado a ordem jurídica.

2 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 14 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR  
TEN CEL QOPM – Presidente da CorCME do CME

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA NO PADS Nº 052/09 – 20º BPM**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando remessa dos autos de PADS Nº 052/09 – 20º BPM, no qual o Comando do 20º BPM apurou a conduta do CB PM RG 24.099 WILSON GLAI ARAÚJO DA SILVA e do CB PM RG 28.418 ALEXANDRE ROBSON DOS SANTOS BEZERRA, no evento em que o

primeiro repassou armamento municiado, sob sua cautela, para que o segundo fizesse devolução, ocasião em que este acabou por disparar o armamento contra seu pé esquerdo;

Considerando que o Comando do 20º BPM, julgou procedente as acusações contra os dois Acusados e imprimiu sanção de 05 dias de detenção, a cada, deixando de aplicar a sanção ao CB PM RG 28.418 ALEXANDRE ROBSON DOS SANTOS BEZERRA em razão de sua transferência para CCS/QCG;

Considerando que os fatos atribuídos ao CB PM RG 28.418 ALEXANDRE ROBSON DOS SANTOS BEZERRA dizem respeito à inobservância de regras de segurança no recebimento de arma de fogo, fato que culminou no disparo contra seu calcanhar esquerdo, ou seja, prática de autolesão, conduta que segundo princípio da alteridade não merece reprimenda, conforme preconiza Rogério Greco<sup>1</sup> a proibição de sanção a condutas que não sejam lesivas a bens terceiros, pois que não excedem ao âmbito do próprio autor.

**RESOLVE:**

1. Discordar do Encarregado do PADS de Portaria nº 052/09/PADS-20º BPM, quanto ao cometimento de transgressão do CB PM RG 28.418 ALEXANDRE ROBSON DOS SANTOS BEZERRA, conforme exposto e fundamentado ao norte;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 006/10 – CORCPE, DE 22 DE ABRIL DE 2010**

1. ENCARREGADO(A): SUB TEN PM RG 11736 NELSON DOURADO CARNEIRO, do BPGDA;

2. OFENDIDO(A): Srª. Eliete da Silva Barbosa;

3. ORIGEM: Memorando nº 104/10 – CorCPR II e seus anexos (Mem. nº 064/10 – CorCPR II, Mem. nº 002/10 – CPP e seus anexos).

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: BOPM nº 251/2010 – Registro e seus anexos (Ofício nº 169/2010 – Registro e cópia de Requisição/ Resultado da Perícia nº Tombo 2/ 2010.000121-6).  
Belém, 22 de abril de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL PM RG 16248  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N.º 005 DE 06 NOV 09, DA CorCPE**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo de Conselho de Disciplina de Portaria Nº 005/2009 – CD/CorCPE, de 06 de novembro de 2009.

---

<sup>1</sup>

COMISSÃO PROCESSANTE: CAP QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAIOL, da CIEPAS, como Presidente; 1º TEN QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, da CIEPAS, como Interrogante e Relatora e a 1º TEN QOPM RG 33513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER, da CIPTUR, como Escrivã.

ACUSADO: CB PM RG 17.738 AHIRTON NEVES PEIXOTO, do BPA..

DEFENSOR: PAULO RONALDO ALBUQUERQUE – OAB/PA 7605.

ASSUNTO: Homologação de PARECER Nº 005/2010-CorCPE – CD Nº 005/2009-CORCPE

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 113, da Lei Complementar Estadual 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o Parecer nº 005/10-CorCPE, referente ao Processo Administrativo de Conselho de Disciplina de Portaria Nº 005/2009 – CD/CorCPE, de 06 de novembro de 2009, por concordar com a conclusão a que chegou a Comissão Processante de que o CB PM RG 17738 AHIRTON NEVES PEIXOTO, lotado no BPA, reúne condições de permanecer nas fileiras da PMPA; não ficando provadas as acusações que lhe foram imputadas em relação à tentativa de homicídio e à violência capitulada na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); porém, restou provado que houve por parte do acusado, no dia 11 de outubro de 2009, por volta de 18:30h, a ocorrência do porte ilegal e do disparo de arma de fogo em via pública;

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que afeta o pundonor policial militar, havendo ainda na sua conduta, indícios de crime (porte ilegal e disparo de arma de fogo - Lei 10.826/2003, alterada pela Lei 11.706/2008). Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registro nos assentamentos do transgressor, no que se refere a sanções disciplinares; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, o acusado desentendeu-se com sua companheira, na presença de conhecidos seus, com quem se encontrava ingerindo bebida alcoólica e, como reação, encaminhou-se à via pública e disparou três tiros para o alto; tendo sido autuado em flagrante delito, na Seccional da Marambaia, pelos crimes de tentativa de homicídio, violência contra a mulher capitulado na Lei Maria da Penha e porte ilegal de arma e disparo de arma de fogo em via pública. Deste modo, tem-se que tal precedente psicológico propulsor da ação do acusado lhe é desfavorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, o acusado com sua conduta reprovável, de desrespeito ao pundonor policial militar, empregou meios desproporcionais ao fato em si, quando utilizou o disparo de arma de fogo, como reação para o desentendimento que se envolveu com sua esposa; estando ainda sob efeito de bebida alcoólica; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão afeta o bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, bem como, fere os mais elementares princípios da ética policial militar, ao ser produzido um resultado adverso (flagrante delito) em uma situação, inicialmente, corriqueira. Com efeito, o acusado deve ser punido, contudo, não deverá ser excluído da Corporação, uma vez que não se confirmaram as acusações de tentativa de homicídio e da violência contra a mulher (sua esposa).

3 - PUNIR o CB PM RG 17738 AHIRTON NEVES PEIXOTO, do BPA, com base no que preceitua o § 4º, do Art. 17 c/c Art. 18, incisos III, IV, XVIII, XXXIII, XXXVI; incurso no Art. 37, inciso CXLV e § 1º; com circunstâncias atenuantes previstas no inciso I, do Art. 35 e agravantes, nos incisos II, IV e X; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica PRESO por 23 (vinte e três) dias. Ingressa no comportamento BOM. O cumprimento da punição disciplinar se dará no Quartel do BPA. Providencie o Comandante do BPA o fiel cumprimento da punição disciplinar que lhe foi imposta, após cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM); bem como, que informe ao Corregedor Geral o período em que a praça cumprirá a sanção disciplinar, tão logo se inicie o cumprimento;

4 – PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE/Ajudância Geral;

5 – ARQUIVAR os autos do CD no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM RG 9015  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**PORTARIA nº 028/10-IPM / CorCPRM.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 13870 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR, da CORREGEDORIA;

ESCRIVÃO: MAJ QOPM RG 21171 ELIS ANGELA RAMOS DA SILVA

FATO: Face o constante no BOP Nº 0032/2010.001069-2 e seus anexos, acostados a esta Portaria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

A portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 18 de maio de 2010

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL PM RG 014  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM**

Rfr.: PORTARIA DE IPM Nº 021/10 – CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando a transferência do CAP QOPM RG 15168 LUÍS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS, do 6º BPM para o 1º BPM, conforme BG nº 075, de 23 ABR 10, encontra-se impossibilitado de proceder ao referido IPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 15168 LUÍS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS, do 6º BPM, pelo CAP QOAPM RG 7731 ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA, do 6º BPM, o

qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº. 021/10-CorCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a publicação da presente Portaria em Boletim Reservado da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de maio de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

### **HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO**

REFERÊNCIA: TERMO DE DESERÇÃO – 21º BPM

DOCUMENTO ORIGEM: Parte de Ausência s/n, de 25 MAR 2010, formalizada pelo MAJ PM RG 20.142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO SILVA, do 21º BPM;

DESERTOR: 1º SGT PM RG 20668 MÁRCIO JOSÉ CORREA GOMES

ENCARREGADO DO TERMO DE DESERÇÃO: MAJ PM RG 20.142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO SILVA, do 21º BPM;

Do Termo de Deserção lavrado pelo MAJ PM RG 20.142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO SILVA, do 21º BPM, do 21º BPM, contra o 1º SGT PM RG 20668 MÁRCIO JOSÉ CORREA GOMES, do 21º BPM, em atenção ao despacho do Comandante do 21º BPM, pelo fato de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção.

RESOLVO:

1. Homologar a lavratura do Termo de Deserção formalizado contra o 1º SGT PM RG 20668 MÁRCIO JOSÉ CORREA GOMES, em razão de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção.

2. Deixar de tomar as medidas administrativas de Agregação e de Suspensão da Remuneração, referentes ao CB PM RG 24005 LUIZ OTÁVIO MENDES DA SILVA, do 21º BPM, pelo fato do mesmo ter se apresentado em 29 MAR 2010, conforme Termo de Apresentação Espontânea, às fls 19 dos autos.

3. Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os indícios de transgressão vislumbrados nos presentes autos, em desfavor do 1º SGT PM RG 20668 MÁRCIO JOSÉ CORREA GOMES, do 21º BPM. Providencie a CorCPRM.

4. Determinar a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, após a publicação da presente Homologação. Providencie a CorCPRM;

6. Determinar o arquivamento da 2ª via dos autos do presente Termo de Deserção no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 30 de abril de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 013/10-CorCPR-I, de 05 MAI 10.**

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 13159 ANTONIO LUIZ NÓIA DA SILVA, do 15º BPM;  
2. ACUSADO: 3º SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA, do 15º BPM;  
3. FATO: Por ter, em tese, no dia 09 MAR 10, por volta das 08h30, no interior da sala de instrução do Curso de Formação de Soldados PM/10, em funcionamento no Quartel do 15º BPM, agredido fisicamente o AL CFSD PM Nº 43 CLEYTON RIBEIRO, ao arremessar-lhe um livro, ocasionando-lhe lesão corporal, conforme AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO em apenso;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Cópia de autos de PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, datado de 09 MAR 10, com 56 fls.

Santarém (PA), 05 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 022/10-CorCPR-I, de 03 MAI 10.**

1. SINDICANTE: SUBTEN PM RG 16904 FRANCINALDO CÂNDIDO DE JESUS, da 16ª ZPol;

2. FATO: Apurar denúncia formalizada em desfavor de Policiais Militares, por terem, em tese, no dia 16 MAR 10, durante revista realizada na Penitenciária Agrícola Sívio Hall de Moura, agredido fisicamente o detento JAMERSON FERREIRA VIANA, com chutes e coronhadas, e ainda, espargiram spray de pimenta em seu rosto, sendo necessário atendimento na enfermaria daquela Casa Penal, quando os referidos Policiais ainda tentaram agredi-lo fisicamente, sendo impedidos por um carcereiro;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável

por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 018/10 de 29 MAR 10.

Santarém (PA), 03 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 023/10-CorCPR-I, de 04 MAI 10.**

1. SINDICANTE: 2º TEN QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia formalizada em desfavor de Policiais Militares do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 13 ABR 10, por volta das 12h, invadido a residência da genitora da Srª. CLAUDIA MIRLENE NOBRE GOES, submetendo esta e outras pessoas que se encontravam naquele local à agressão moral e constrangimento, sob o pretexto de que ali havia material entorpecente, inclusive, algemaram o Sr. FÁBIO LUIZ NOBRE e um outro Senhor que estava trabalhando no local, e os colocaram no interior de uma viatura, onde permaneceram cerca de quatro horas e após foram conduzidos até a DEPOL local para averiguação;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável

por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 026/10 de 29 ABR 10.

Santarém (PA), 04 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 025/10-CorCPR-I, de 06 MAI 10.**

1. SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, do 15º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis arbitrariedades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 15º BPM, por terem, em tese, na madrugada do dia 04 MAI 07, no município de Itaituba/PA, fardados, invadido a residência da Srª Maria Gomes Silva, onde teriam agredido fisicamente o filho da ofendida e seus colegas, bem como teriam levado objetos de uso comum da mesma, tais como bicicleta, ventilador, televisão, um aparelho de DVD, sob alegação de que seriam produtos de furto, os quais posteriormente foram devolvidos, e ainda, denegrindo a imagem dos ofendidos através dos meios de comunicação local. Ressalta-se ainda, que no dia dos fatos desapareceram alguns objetos de uso doméstico) reais para que não fosse multado e seu carro guinchado para o Quartel do 3º BPM;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável

por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº 076/07-MP/2ª PJI de 31 MAI 2007 e seus anexos.

Santarém (PA), 06 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 026/08-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 16913 IVANOR BARBOSA SIQUEIRA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 026/08-CorCPR-I de 05 AGO 08;

Considerando que o Sindicante encontra-se impossibilitado de dar continuidade aos trabalhos atinentes ao referido Procedimento Administrativo, em virtude de ter apresentado lesões nas articulações dos membros superiores e inferiores, conforme Mem. nº. 001/SIND/CorCPR-I de 07 ABR 10.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 1º SGT PM RG 16913 IVANOR BARBOSA SIQUEIRA, do 3º BPM, pelo 1º SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO, do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 026/08-CorCPR-I de 05 AGO 08, delegando ao referido Graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 05 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 030/09-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, CMT da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 030/09-CorCPR-I, de 05 MAI 09;

Considerando os diversos impedimentos elencados pelo Encarregado, dentre eles, seu deslocamento até a Capital do Estado no período de 05 a 12 MAI 10, a fim de tratar assuntos atinentes ao Curso de Formação de Soldados PM/10 a ser realizado na 12ª CIPM/Oriximiná-PA, conforme Mem. nº. 002/2010-SIND de 30 ABR 10.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 030/09-CorCPR-I de 05 MAI 09, no período de 1º DEZ 09 a 17 MAI 10, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 04 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 009/10-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 009/10-CorCPR-I de 11 FEV 10;

Considerando que o Sindicante ainda está aguardando o pagamento das diárias devidas, haja vista, a necessidade de deslocamento até a comunidade de Santa Maria do Uruará, localizada no município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 002/2010-SIND-CorCPR-I, de 26 MAR 10.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos da SINDICÂNCIA de Portaria nº. 009/10-CorCPR-I de 11 FEV 10, até o dia 23 MAI 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 06 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO**

Concedo ao CAP QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUSA, do 3º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº. 014/09-CorCPR-I, haja vista, a necessidade de outras diligências indispensáveis à completa elucidação dos fatos, a contar do dia 19 ABR 10, de acordo com o Art. 20, §1º do CPPM. (Mem. nº. 002-IPM). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 005/10-CorCPR-I).

Santarém (PA), 30 de abril de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 005/09-CorCPR-I**

ACUSADO: SD PM RG 33797 ELDER TANAKA SOUSA DE LIRA, da 7ª CIPM;

DEFENSOR: ALMIR CASTRO GOMES, 1º TEN QOPM RG 26480;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA, do 15º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 005/09-CorCPR-I, de 27 JAN 09, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 33797 ELDER TANAKA SOUSA DE LIRA, da 7ª CIPM, tendo em vista os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza "GRAVE", por ter, em tese, no dia 11 DEZ 08, durante um cumprimento de Mandado de Reintegração de Posse na Fazenda Santa Luzia, ocasião em que a guarnição policial militar comandada pelo 2º SGT PM AURISMAR estava prestando auxílio ao representante do Poder Judiciário, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, ao se portar sem compostura durante o serviço, tanto que sentou em uma cadeira e cruzou as pernas no momento em que o Oficial de Justiça estava conversando com o proprietário do imóvel e ao ser chamado atenção pelo graduado, reportou-se de forma agressiva e desatenciosa, violando preceitos básicos que norteiam a Instituição.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que houve Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar atribuída ao SD PM RG 33797 ELDER TANAKA SOUSA DE LIRA, da 7ª CIPM, em função do conjunto probatório coligidos nos autos;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: por ter, no dia 11 DEZ 08, durante um cumprimento de Mandado de Reintegração de Posse, se portado sem compostura durante o serviço, tanto que sentou em uma cadeira e cruzou as pernas, bem como por ter se dirigido de forma desatenciosa, ao 2º SGT PM AURISMAR, o qual comandava a guarnição policial;

3. DOSIMETRIA: preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento ÓTIMO; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, sendo policial militar tem pleno conhecimento acerca do ilícito administrativo que se configura portar-se sem compostura, bem como se dirigir ou responder de forma desatenciosa a superior. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM

não beneficiam o acusado, uma vez que ficou comprovado através dos termos das testemunhas ouvidas nos autos e da qualificação e interrogatório do acusado, a existência da transgressão, mormente ao que se refere à Lei 6.833/06 (CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA PMPA). CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição. Com ATENUANTE de inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, V e IX do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06.

4. DISPOSITIVO: Destarte, incorreu nos incisos XXIV e CXIV do Art. 37 c/c a infringência aos incisos VII, IX, XIII, XXXI, XXXIV e XXXVI do Art. 18, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, fica DETIDO por 11 (onze) dias. Permanece no comportamento ÓTIMO, deixa de ser punido com maior rigor em função de ser sua primeira sanção disciplinar;

5. Solicitar providências ao Comando da 7ª CIPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

7. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 15 de abril de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 056/09-CorCPR-I**

ACUSADOS: CB PM RG 28303 ADAILSON CORRÊA VALLE, CB PM RG 28319 ELIÉB TEIXEIRA FREITAS, SD PM RG 33756 ALLAN BARROSO PINHEIRO e SD PM RG 33749 FÁBIO ALESSANDRO SOUSA SANTOS, lotados no 3º BPM;

DEFENSORES: 1º SGT PM FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, 1º SGT PM ELSON NASCIMENTO SILVA e CB PM JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, Bacharéis em Direito;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18553 DARCILEIDE MARIA DOS SANTOS SERRÃO, do 3º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº. 056/09-CorCPR-I, de 14 DEZ 09, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída aos policiais CB PM RG 28303 ADAILSON CORRÊA VALLE, CB PM RG 28319 ELIÉB TEIXEIRA FREITAS, SD PM RG 33756 ALLAN BARROSO PINHEIRO e SD PM RG 33749 FÁBIO ALESSANDRO SOUSA SANTOS, lotados no 3º BPM, por ter, em tese, quando de folga e a paisana no dia 28 JUN 09, juntamente com seguranças armados da danceteria STANDART'S, atendido ocorrência policial relacionada à possível confronto de gangues, onde realizaram abordagem e revista pessoal em jovens supostamente envolvidos, ocasião em que foi encontrada uma espingarda cal. 12, não sendo tomada qualquer providência em relação à apreensão e apresentação do referido armamento na DEPOL local.

RESOLVO:

1. CONCORDAR EM PARTE com a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que não houve transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28303 ADAILSON CORRÊA VALLE, CB PM RG 28319 ELIÉB TEIXEIRA FREITAS, SD PM RG 33756 ALLAN BARROSO PINHEIRO e SD PM RG 33749 FÁBIO ALESSANDRO SOUSA SANTOS, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, em virtude das provas coligidas nos autos serem insuficientes para caracterizar a conduta irregular por parte dos militares supracitados, haja vista, as várias contradições existentes nos termos das testemunhas ouvidas nas fls. 154 a 163; 169 a 177 e 180 a 187, impossibilitando a formação de um juízo de valor acerca dos fatos, bem como, a identificação da pessoa a quem pertencia à espingarda cal. 12 apresentada na DEPOL de Santarém/PA;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 29 de abril de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 002/10-CorCPR-I**

ACUSADOS: CB PM RG 28290 CLODOALDO GALÚCIO ANDRADE, do 3º BPM, SD PM RG 33935 LUDELMAR BATISTA RODRIGUES e SD PM JONAS DOS SANTOS FARIAS FILHO, ambos do 18º BPM;

DEFENSOR: CAP QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, sendo que o CB PM GALÚCIO fez sua AUTODEFESA;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 16911 JOELSON RODRIGUES DE SOUSA, do 3º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 002/10-CorCPR-I, de 08 JAN 10, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 28290 CLODOALDO GALÚCIO ANDRADE, do 3º BPM, SD PM RG 33935 LUDELMAR BATISTA RODRIGUES e SD PM RG 36031 JONAS DOS SANTOS FARIAS FILHO, ambos do 18º BPM, por terem, em tese, em meados de 2007 a 2008, na Comunidade do Planalto, recebido vantagem indevida durante serviço policial, conforme ficou evidenciado nos autos do PADS que está subsidiando este Processo, tendo ainda, o CB PM GALÚCIO, no período que compôs o Destacamento Policial Militar de Monte Dourado/PA, retirado sem prévia anuência da autoridade competente, documento do arquivo daquele DPM.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que houve Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar atribuída ao CB PM RG 28290 CLODOALDO GALÚCIO ANDRADE, do 3º BPM, SD PM RG 33935 LUDELMAR BATISTA RODRIGUES e SD PM RG 36031 JONAS DOS SANTOS FARIAS FILHO, ambos do 18º BPM, por terem em meados de 2007 a 2008, na Comunidade do Planalto, recebido vantagem indevida durante serviço policial, conforme ficou evidenciado nos autos deste PADS através das fls. 030, 031, 041, 051, 117, 127 e 130. Tendo ainda, o CB PM GALÚCIO no

período que compôs o DPM de Monte Dourado/PA, retirado sem prévia anuência da autoridade competente, documentos referentes às escalas de serviço daquela UPM;

**2. DOSIMETRIA:**

2.1. Do CB PM RG 28290 CLODOALDO GALÚCIO ANDRADE, do 3º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis, posto, que o acusado, possui 06 (seis) elogios em sua ficha disciplinar e esta no comportamento ÓTIMO, contrapondo-se, possui 01 (uma) PRISÃO; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado tem plena consciência que é ilícito receber de particulares qualquer vantagem econômica decorrente do serviço policial militar prestado, bem como, retirar sem prévia anuência escalas de serviço da unidade a qual pertence. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que ao prestar seu depoimento nos autos do PADS de Portaria nº. 009/09/P-2/18º BPM, que originou este processo, confirmou ter recebido a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), após fazer a segurança policial de um evento realizado na Vila de Planalto, município de Monte Dourado, sendo o montante repartido em partes iguais ao restante da guarnição composta pelo SD PM LUDELMAR e SD PM FARIAS, conforme fls. 030, 031 e 117. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a nossa Instituição. Com ATENUANTE de inciso I do Art. 35, e AGRAVANTES de incisos II, IV, V, VI, VIII e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06.

2.2. Do SD PM RG 33935 LUDELMAR BATISTA RODRIGUES, do 18º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis, posto, que o acusado possui 02 (dois) elogios e esta no comportamento BOM, não tendo nenhuma punição em sua ficha disciplinar; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe beneficiam, uma vez que o acusado tem plena consciência que é ilícito receber de particulares qualquer vantagem econômica decorrente do serviço policial militar prestado. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe aproveitam, pois ao prestar seu depoimento nos autos do PADS de Portaria nº. 009/09/P-2/18º BPM, que originou este processo, confirmou ter recebido do CB PM GALÚCIO a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) após fazer a segurança policial de um evento realizado na Vila de Planalto, município de Monte Dourado, sendo o montante repartido em partes iguais ao restante da guarnição composta pelo CB PM GALÚCIO e SD PM FARIAS, conforme fls. 051 e 130. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a nossa Instituição. Com ATENUANTE de inciso I do Art. 35, e AGRAVANTES de incisos II, IV, V, VIII e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06.

2.3. Do SD PM RG 36031 JONAS DOS SANTOS FARIAS FILHO, do 18º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis, posto, que o acusado esta no comportamento BOM, contrapondo-se a isto, possui 01 (uma) PRISÃO em sua ficha disciplinar; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe beneficiam, uma vez que o acusado tem plena consciência que é ilícito receber de particulares qualquer vantagem econômica decorrente do serviço policial

militar prestado. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe aproveitam, pois ao prestar seu depoimento nos autos do PADS de Portaria nº. 009/09/P-2/18º BPM, que originou este processo, confirmou ter recebido do CB PM GALÚCIO a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) após fazer a segurança policial de um evento realizado na Vila de Planalto, município de Monte Dourado, sendo o montante repartido em partes iguais ao restante da guarnição composta pelo CB PM GALÚCIO e SD PM LUDELMAR, conforme fls. 041 e 127. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a nossa Instituição. Com ATENUANTE de inciso I do Art. 35, e AGRAVANTES de incisos II, IV, V, VIII e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06.

**3. DISPOSITIVO:**

3.1 Destarte, o CB PM RG 28290 CLODOALDO GALÚCIO ANDRADE, incorreu nos incisos IX, XXIV, LVIII e CX do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, IX, XI e XVI do Art. 18, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, fica DETIDO por 15 (quinze) dias. Permanece no comportamento BOM;

3.2 Consoante ao SD PM RG 33935 LUDELMAR BATISTA RODRIGUES, incorreu nos incisos IX, XXIV e LVIII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, IX, XI e XVI do Art. 18, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, fica DETIDO por 11 (onze) dias. Permanece no comportamento BOM;

3.3 Relativo ao SD PM RG 36031 JONAS DOS SANTOS FARIAS FILHO, incorreu nos incisos IX, XXIV e LVIII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, IX, XI e XVI do Art. 18, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, fica DETIDO por 11 (onze) dias. Permanece no comportamento BOM;

4. Solicitar providências ao Comandante do 3º BPM e do 18º BPM, a fim de que seja dada ciência das punições disciplinares aos referidos policiais militares, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

6. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 03 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9395

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 077/09-CorCPR-I**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, do 15º BPM;

OBJETO: Apura possível conduta irregular imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 15º BPM, por ter, em tese, no dia 18 OUT 09, por volta das 21h30min, no município de Itaituba/PA, agredido fisicamente sua ex-esposa, Srª de pré-nome SULIETE, com um

capacete, no interior da residência da genitora da Ofendida, ocasionando hematomas em seu olho esquerdo.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Cópia Autêntica nº 024/09 de 21 OUT 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 077/09-CorCPR-I de 06 NOV 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão que chegou o Sindicante e concluir que a apuração restou prejudicada, em virtude da ofendida Srª SULIETE SILVA DOS SANTOS LIMA, conforme fl. 011, encontrar-se residindo na Guiana Francesa/Suriname, sem previsão de retorno, não sendo possível o levantamento dos subsídios necessários a elucidação dos fatos relatados em epígrafe;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 05 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

**RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD Nº 002/10**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 4º BPM.

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOAPM RG 9934 JANUÁRIO DE JESUS

SOUZA TRINDADE, do 4º BPM;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 30323 JOELSON FARINHA DA SILVA, do 4º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 20227 FABRÍCIO DE JESUS SOUZA E SOUZA, do 4º BPM.

FATO: Constante no Mem. nº 321/10/p/1 – 4º BPM, de 13 MAI10 e nos autos de Termo de Deserção nº 001/08-CorCPR II, de 12 JUN 2008.

PRAZO: 30 (Trinta) Dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de maio de 2010

VLADISNEY REIS DA GRAÇA  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 025/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21149 ROSILAN DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA, do CPR III/5º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 10 de maio de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 026/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18462 ANTÔNIA ELOISA SILVA SANTOS, do 12º BPM. ;

ACUSADOS: Policiais Militares 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 10 de maio de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 027/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23949 JOÃO BARRETO BENTES, do 12º BPM;

ACUSADOS: Policial Militar do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 10 de maio de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

**RESENHA DE PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/10 – CORCPR IV, DE 26 DE ABRIL DE 2010.**

PRESIDENTE(A): CAP PM RG 29195 RONI CLEBER OLIVEIRA ALVES, do 7ª BPM;

INTERROGANTE; 1º TEN PM RG 30415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA 7º BPM

ESCRIVÃO; 2º TEM PM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUZA 22º BPM

ACUSADO(A): CB PM RG 14765 ELIEL SOARES DA SILVA, 6º CIPM

PRAZO: 30 (TRINTA) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Autos de flagrante delito lavrado contra o acusado; Memorando nº 038/08-COR CPR V. Portaria de revogação do conselho de disciplina nº 006/09 - CORCPRM

Tucuruí- PA, 03 de maio de 2010.

VLADISNEI REIS DA GRAÇA – CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

**RESENHA DE PORTARIA Nº 007/10-IPM – CorCPR V**

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 12885 ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO, da CorCPR V.

ESCRIVÃO: o CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CorCPR V.

FATO: apurar as circunstâncias descritas no Mem. nº 020/2010-P/2-8ª CIPM e seus anexos que versam sobre o confronto armado ocorrido no dia 22 FEV 10, na localidade de Bacabal-São Félix do Xingu/Pará, entre policiais militares da 8ª CIPM e o nacional WILTON FERREIRA DA SILVA, sendo este cidadão atingido por disparos de arma de fogo, não suportando os ferimentos e vindo a falecer.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 07 de abril de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL QOPM RG 12885  
PRESIDENTE DA CORCPR V

**RESENHA DE PORTARIA Nº 011/10 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 10192, PEDRO FERREIRA BARBOSA do 22º BPM.

FATO: apurar as circunstâncias constantes no Termo de Declaração do JOSÉ BUENO DE CAMARGO, COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE FLORESTA DO ARAGUAIA, que versa sobre possível prática de ABUSO DE AUTORIDADE E INVASÃO DE DOMICÍLIO ENTRE OUTROS, efetuada por Policial Militar na cidade Floresta do Araguaia, objetivando efetuar a prisão de um suposto Racker.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 06 de maio de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL QOPM RG 12885  
PRESIDENTE DA CORCPR V

**RESENHA DE PORTARIA Nº 012/10 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 19127 MARIA ELZENIR C. ROCHA, do 22º BPM.

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem que versa sobre a prática de arbitrariedade, constrangimento e invasão de domicílio apontadas para policiais militares do 22º BPM (Conceição do Araguaia/Pará) e policiais militares do Estado do Tocantins, circunstâncias estas, ocorridas no dia 25 ABR 10, por volta das 03:30 horas (manhã) no município de Conceição do Araguaia em desfavor do nacional Antônio Marcos Pereira da Conceição.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 11 de maio de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL QOPM RG 12885  
PRESIDENTE DA CORCPR V

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 008/10-CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que fora instaurado a Portaria Substituição de Sindicância de PT nº 008/10 de 05 de abril de 2010, publicado em ADIT BG nº 065 de 08 ABR 10, tendo sido nomeado o SUBTEN PM RG 9366 RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA, do 17º BPM, como Sindicante Substituto, para apurar os fatos constantes na documentação origem, os quais seguem em anexo a presente Portaria;

Considerando enfim que o SUB TEN PM FERREIRA declarou impedimento em conduzir as investigações devido uma das partes envolvidas no caso em estudo estar em desavença com o policial militar em Processo nº 2001.2.003557-3 que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Pará / 3ª Vara do Tribunal de Júri.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o SUBTEN PM RG 9366 RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA, do 17º BPM, pelo SUBTEN PM RG 14400 LEÔNIDAS GOMES CIRQUEIRA, do 17º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fica sobrestado o referido Procedimento Administrativo, a contar de 08 de abril de 2010, data de publicação da Portaria de Substituição de PT 008/10-SIND, até a data de publicação desta Portaria de substituição, data inicial para contagem do prazo de conclusão deste Procedimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 17 de abril de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO/ – TEN CEL PM RG 12885  
PRESIDENTE DA CORCPR V

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 029/09SIND–CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao exposto no ofício nº 003/10-SIND.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de Sindicância nº 029/09 – CORCPR V, de 30 de julho de 2009. Em virtude dos fatos já terem sido alvo de apuração através do IPM de Portaria 001/09-8ªCIPM de 04 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - Pa, 12 de maio de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885

PRESIDENTE DA CORCPR V

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 019/2009-PADS/CORCPR V**

ACUSADO: CB PM RG 19143 VALDEMAR RODRIGUES CUNHA do efetivo do 7º BPM.

PRESIDENTE: 2º TEN RG 16897 JOACIR ARAÚJO CHAVES.

ASSUNTO: Solução de PADS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 004/2010-CorCPR V.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 019/09-CorCPR V de 11 de setembro de 2009, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao CB PM RG 19143 VALDEMAR RODRIGUES CUNHA do efetivo do 7º BPM, por ter, em tese, sido apreendido uma moto de sua propriedade no estado do Mato Grosso, que estava sendo utilizada na tentativa de resgate de presos custodiados na cadeia pública de Porto Alegre do Norte/MT, na noite do dia 17 de outubro de 2008. Pairando sérias dúvidas sobre a suposta participação do militar nestes atos.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que o fato apurado não apresenta qualquer Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte CB PM RG 19143 VALDEMAR RODRIGUES CUNHA, do efetivo do 7º BPM, em virtude da ausência de provas testemunhais e/ou materiais que pudessem atribuir culpabilidade ou nexo causal de sua participação na tentativa de fuga de presos no Estado do Mato Grosso. Tudo isso corroborado aos depoimentos das testemunhas de fls. 097 a 098, 116 a 118, 126 a 127 e 129 a 130. Que nas suas declarações apontam para isenção do militar neste ato, e sim, que este, após a separação amigável da Srª MARIA CRISTINA MATOS DE OLIVEIRA, e uma partilha extra judicial fls 99 e 100, deixou para esta, além de outros bens, uma moto TITAN 125, que não transferiu o respectivo bem móvel para o seu nome, sendo esta senhora, segundo declaração da própria, usuária de drogas, motivo pelo qual, revendeu para o agora presidiário ADAELSON PEREIRA DE SOUZA, que conheceu devido a uso destes entorpecentes, o qual está preso no Estado do MATO GROSSO e sendo este o possível motivo da apreensão da moto naquele Estado, e ainda em nome do CB PM RG 19143 VALDEMAR RODRIGUES CUNHA,

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar o Parecer e a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

4 - Para que tome conhecimento da presente Decisão Administrativa, remeter cópia desta ao CMT do 7º BPM e CPR V. Providencie a CorCPR V.

5 – Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V.

Redenção-PA, 11 de maio de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885

PRESIDENTE DA CORCPR V.

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 001/10–CorCPR V, 01 de FEV 10.

DOCUMENTO ORIGEM: OF.Nº 043/10-SAD/CPR V de 28 de JAN 10.anexo a presente portaria.

INDICIADOS: NÃO HOUE .

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V, o TEN CEL QOPM RG 12885 ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO, por intermédio da Portaria Nº 001/10–CorCPR V de 01 DE FEV DE 2010, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 27024, RICARDO BATISTA DA SILVA da CORREGEDORIA do CPR V, para investigar a materialidade e a autoria dos fatos relatados no teor dos documentos encaminhados pelo Comandante do CPR V, que apontam para possíveis irregularidades criminais e funcionais praticadas por oficial da PMPA, pertencente ao efetivo da 8ª CIPM – SÃO FÉLIX DO XINGU, onde segundo relato do Advogado RICARDO HENRIQUE QUEIROZ, OAB nº 7911-B, uma guarnição da PMPA e POLICIA CIVIL , no dia 20 de janeiro de 2010,deslocou-se para uma localidade denominada “TOCA DO SAPO” área rural deste município, onde efetuaram a prisão de dois trabalhadores rurais, de forma arbitrária , e apreenderam vários objetos que não foram encaminhados para DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL.

Considerando o relatório do Encarregado do IPM às Fls. 117 a 129.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1- Não há indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão Policial Militar por parte da guarnição que se deslocou para, localidade denominada “ TOCA DO SAPO ” especificamente à fazenda BANDEIRANTE, já que cumpriam determinação do 1º TEN EDNEI GOMES DOS SANTOS, que respondia pelo comando da 8ª CIPM, já que o MAJ LÚCIO, Comandante, encontrava-se de férias. E os fatos apontavam, segundo o ofício nº 074/2010/DPCT, fls 113 encaminhado pelo Delegado IKEDA, de crime de pistolagem e esbulho, cometido por homens fortemente armados. Assim como, não ficara comprovado a apreensão de objetos, e estes não entregue por parte dos Policiais Militares, até porque, neste caso a Policia Judiciária, responsável final para apresentação destes objetos encontrava-se na operação,cabendo a esta a responsabilidade da apreensão e formalização deste ato.

2- Não há indícios de crime e sim de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 1º TEN QOPM RG 20991 EDNEI GOMES DOS SANTOS, da 8ª CIPM, que agiu precipitadamente encaminhando uma guarnição para dar apoio a Polícia Civil, numa ação que tem seus tramites internos pré estabelecidos pelo Comando da Instituição, sem aguardar o retorno do pedido de autorização encaminhado ao comando do CPRV, sendo este, negado pelo então Sub Comandante Geral da PMPA.

3- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

4. Instaurar PADS, para apurar a conduta descrita no item 2 da presente Sindicância, Providencie a CorCPRV

5- Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Reservado da PMPA. Solicito a SIE;

6- Para que tomem conhecimento da decisão, remeter cópia da solução do presente procedimento aos Comandantes Do CPR V e 8ª CIPM , Providencie a CorCPR V;

7- juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção - PA, 05 de maio de 2010.

ZILDOMAR SARUBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885

PRESIDENTE DA CORCPR V

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 004/10–CorCPR V, de 26 JAN

10.

DOCUMENTO ORIGEM: OFÍCIO Nº 020/10-P/2-7ºBPM, de 19 JAN 10.

SINDICADO: POLICIAL MILITAR DA 8ª CIPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 10495 ANTÔNIO FIRMO DA SILVA, do 7º BPM, com o fito de apurar as circunstâncias versadas pelo Comando do 7º BPM, que apontam para desvio de conduta de policial militar pertencente ao efetivo do DPM de Ourilândia do Norte, em fatos ocorridos no dia 16 JAN 10, por volta das 23:25 horas no município de Redenção/Pará.

E considerando o Relatório da Sindicante às fls. 30 a 32;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, pois os fatos objeto de apuração não demonstram indícios de crime de qualquer natureza tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 27124 DEUZIMAR RODRIGUES CUNHA, da 8ª CIPM, haja vista não ter sido evidenciado nos autos que o policial militar citado tentou assaltar o nacional José Augusto Araújo, no dia 16 JAN 10, no município de Redenção/Pará, ficando entendido pelas provas juntadas no Procedimento que houve um mal entendido por parte do denunciante "...tinha uma motocicleta bastante barulhenta e sem placa, vindo em sua direção pela parte de trás, e diante daquela situação ficou apavorado, e começou a correr pois temia se assaltado, pois no dia anterior um amigo seu havia sido vítima de assalto..." às fls 17 e 18. Portanto, pelos meios de provas presentes na Sindicância, entendemos que não se encaixa os fatos denunciados a uma tentativa de assalto, como levantado na peça inicial deste Procedimento.

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, aos Comandantes do CPR V e da 8ª CIPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 11 de maio de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885  
PRESIDENTE DA CORCPR V

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 010/10–CorCPR V, de 16 MAR 10.

DOCUMENTO ORIGEM: TERMO DE DECLARAÇÃO DO SR. WANDERSON PEREIRA LEMOS.

SINDICADO: POLICIAL MILITAR DO 22º BPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 10195 JOSÉ RIBAMAR ALVES MATTOS, do 22º BPM, com o fito de apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem que versa sobre a prática de arbitrariedade e agressão física desferida contra o nacional WANDERSON PEREIRA LEMOS ocorrida no dia 20 FEV 10, no município de Conceição do Araguaia/Pará, com participação de policial militar pertencente na época dos fatos ao efetivo do 7º BPM.

E considerando o Relatório da Sindicante às fls. 49 a 54;

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante, e decidi que há indícios de crime de natureza comum e indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 27136 WILLIANS OLIVEIRA QUEIROZ, hoje pertencente ao efetivo do 22º BPM. Embora não conste nos autos Exame de Corpo de Delito, existem indicativos de provas razoáveis que demonstram que o CB PM WILLIANS agrediu fisicamente o denunciante “...e na presença do depoente desferiu um soco no rosto do WANDERSON...” às fls 43 (Testemunha isenta) e mais, fica evidente nos autos que o Sindicato omite os verdadeiros fatos ocorridos no dia 20 FEV 10, haja vista que declara não estar portando arma de fogo, diferente do que fala o Procedimento através do conjunto probatório que o CB PM WILLIANS portava sim arma de fogo, inclusive sendo registrado na Ficha de Ocorrência/2010-22º BPM o calibre do referido armamento “...e sentiu que fosse uma tentativa de assalto e sacou de seu revólver...” às fls 18 e também “...ao chegar no local deparou-se com o CB PM WILLIANS, mantendo o LOURIVAL deitado no chão sob a mira de uma arma...” às fls 27, no entanto, restou nos autos insuficiência de provas quanto a afirmativa de disparos de arma de fogo, porém, com a presunção de que estes disparos ocorreram, devendo o Sindicato passar pelo crivo do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, e assim, dar-lhe a garantia do devido Processo Legal.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

3 - Instaurar PADS para apurar a conduta do CB PM RG 27136 WILLIANS OLIVEIRA QUEIROZ, do 22º BPM, conforme descrito no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPR V;

4 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

5 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

6 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, aos Comandantes do CPR V e do 22º BPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 12 de maio de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885  
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/2010-CorCPR VI;

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 12677 RAIMUNDO JOSE ALMENDRA LAMEIRA,  
do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos no ofício nº 063/2010/MPE/PJDE e anexos

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 29 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 001/10–CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, por meio da Portaria de Substituição nº 001/10-CorCPR VII, que teve como Encarregada a 2º TEN QOAPM RG 16.656 LUCIDÉA DE ARAÚJO CORRÊA, da 1ª CIPM, a fim de apurar as denúncias de omissão formuladas pela Srª Márcia Helena Beltrão Paraense, residente no bairro da Pedreira, em Belém/Pa, que encontrava-se veraneando no município de Salinópolis, de que após sofrer agressão física praticado pelo nacional conhecido por “Édson Faísca” e solicitar apoio a uma GU PM que passava pelo local, os policiais militares componentes da guarnição limitaram-se somente a ouvir uma das pessoas presentes no local indicado pela vítima, encerrando as diligências, atitude esta que revoltou a denunciante.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão da Encarregada de que nos fatos apurados restauram prejuízos à elucidação dos fatos, haja vista a desistência da Ofendida em prosseguir nos trabalhos apuratórios, alegando desconhecer os endereços do acusado e das testemunhas que presenciaram a agressão, bem como afirma não haver condições de identificar os policiais militares que atenderam a ocorrência, solicitando, pelos motivos acima, que a Oficial concluisse as investigações, conforme constante em fls nº 11 do presente Procedimento, ressaltando que o delito deu origem a um T.C.O lavrado na delegacia do município de Salinópolis/Pa contra Édson Faísca, que encontra-se intimado a comparecer ao Juiz da Comarca local a fim de responder pelo ato criminoso, não havendo prova alguma, testemunhal ou material, que milicianos tenham influenciado a vítima a decidir pela solicitação de arquivamento dos autos do Procedimento Disciplinar.

2 – Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª vias da presente Sindicância Disciplinar com sua respectiva solução no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do cartório da CorCPR VII.

Belém-Pa, 17 de Maio de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL PM RG 18.097  
PRESIDENTE DA CORCPRVII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 006/10- CorCPR-VIII**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 18582 EDILEUZA MARIA S. DOS SANTOS, do 3º BPM, foi designada Encarregado do PADS de Portaria nº. 006/2010- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pela Encarregada, em virtude de estar aguardando Carta Precatória expedida ao 16º BPM, a fim de serem ouvidas testemunhas do fato.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 006/10– PADS/CorCPR-VIII, de 10 a 17 de Maio de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Belém/PA, 13 de Maio de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 006/2009-IPM/CorCPR-VIII**

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR-VIII, por intermédio do MAJ QOPM RG 18047 RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS, através da Portaria nº 006/2009–IPM/CorCPR-VIII, com o escopo de investigar ocorrência envolvendo policiais militares, a qual culminou com os óbitos dos nacionais FRANCISCO TIAGO NASCIMENTO VIEIRA e EVANDRO DA SILVA BILU DE OLIVEIRA, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do encarregado de que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza, bem como não há transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares do 16º BPM que participaram da ocorrência datada de 01 de Outubro de 2009, por volta das 09h, em um estabelecimento comercial sediado no bairro Bela Vista em Altamira/PA, onde os nacionais FRANCISCO TIAGO NASCIMENTO VIEIRA e EVANDRO DA SILVA BILU DE OLIVEIRA, de posse de arma de fogo passaram a cometer diversos delitos como roubos e graves ameaças a ordem pública e após ter chegado ao conhecimento de policiais militares através da central 190, seguiu-se em Diligência Policial, onde logo em seguida houve o enfrentamento com a Força Policial, resistindo os meliantes inclusive, com disparo de armas de fogo e em resposta a progressiva e injusta ameaça contra a vida de um dos policiais militares e em cumprimento ao dever legal, foi necessário reagir a tamanha investida de modo que tal ocorrência culminou com a morte dos nacionais acima descritos;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR-VIII;

3 – Deixar de remeter a 2ª via dos autos ao Ministério Público da comarca de Altamira, uma vez que os fatos foram objeto de apuração do IPL nº 49/2009.000531-5 na DEPOL de Altamira. Providencie a CorCPR-VIII;

4 – Arquivar a 2ª e a 3ª via na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

5 – Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Belém-Pa, 05 de Maio de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM RG 9014

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

**SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 003/010/IPM – CorCPR-IX**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 20.129 CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONE, do QCG/Corregedoria, por meio da Portaria nº 003/010/IPM – CorCPR-IX, de 29 de janeiro de 2010, com escopo de investigar os fatos ocorridos no dia 15 de janeiro de 2010, quando uma guarnição da 6ª CIPM/Tailândia composta pelos SGT PM VASCONCELOS, CB PM WALDEMIR e CB PM IVAN CARLOS, foi emboscada na Vicinal 12 da PA 150, na altura da Fazenda Santa Marta / ENGENORTE, sendo a viatura alvejada provavelmente por tiros de espingarda enquanto atendiam ocorrência de ameaça por parte de grupos armados que ali se instalaram e atentam contra moradores e funcionários da referida Fazenda;

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado nos seguintes termos:

1. Há indícios do cometimento de crime de autoria incerta praticado contra a GUPM da 6ª CIPM/Tailândia, composta pelos 2º SGT PM RG 8847 DANIEL MORAES DE VASCONCELOS, CB PM RG 15868 WALDEMIR DOS SANTOS PEREIRA e CB PM RG 24563 IVAN CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS, os quais foram vítimas de emboscada na vicinal 12, da Rodovia-PA 150, no Município de Tailândia-PA, às proximidades da Fazenda Santa Marta/Engenorte, ocasião em que a VTR PM de prefixo 1156, foi alvejada por diversos tiros de arma de fogo, tendo o 2º SGT PM VASCONCELOS sido alvejado com um tiro de raspão, durante o atendimento de uma ocorrência, que tinha como objetivo, de identificar a existência de grupos armados que ali instalados, atentariam contra a integridade física de moradores e funcionários da Fazenda;

2. Não há indícios de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar a se atribuída a policiais militares da 6ª CIPM/Tailândia, face ao acima exposto, bem como de acordo com as investigações nos autos do IPM;

3. Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via de IPM no cartório da CorCPR IX.

5. Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Belém (PA), 14 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL PM

Corregedor Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

**PORT. DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 002/07-CorCPR-X**

O Presidente da CorCPR-I no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM, foi designado Sindicante de Portaria nº 002/07-CorCPR DE ITAITUBA, de 21 JUN 07;

Considerando que os autos da Sindicância em epígrafe foram extraviados, conforme apuração realizada por meio da Sindicância de Portaria nº. 081/09-CorCPR-I de 18 NOV 09.

RESOLVE:

Art.1º– Revogar a Portaria de Sindicância nº. 002/07-CorCPR DE ITAITUBA de 21 JUN 07, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM;

Art.2º– Instaurar Sindicância a fim de investigar os fatos descritos na Portaria supramencionada. Providencie a CorCPR-I;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 06 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO MARAJÓ**

- **SEM REGISTRO**

---

EMANUEL GONÇALVES DE **LIMA** - CEL QOPM RG 8039  
AJUDANTE GERAL DA PMPA

---

CONFERE COM O ORIGINAL

GEORGE **AUAD** CARVALHO JÚNIOR - CAP QOPM RG 27011  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL